

ANEXO 11 – TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo SEI 6025.2026/0002878-1)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 – SMC/DPH – JORNADA DO PATRIMÔNIO
2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente chamamento visa credenciar pessoas físicas maiores de 18 anos para a realização de atividades que integrarão a programação da Jornada do Patrimônio 2026, instituída pela Lei Municipal nº 16.546/2016, as quais serão oferecidas gratuitamente ao público interessado. As atividades poderão divulgar, destacar ou envolver diferentes aspectos do patrimônio cultural da cidade de São Paulo, em uma das modalidades descritas a seguir:

1.1.1 ROTEIROS DE MEMÓRIA:

Passeios culturais na cidade de São Paulo que têm como objetivo revelar personagens, histórias, práticas sociais, espaços urbanos e edificações que interajam e componham as múltiplas memórias da cidade. Os roteiros podem divulgar, destacar ou envolver diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos da Jornada do Patrimônio 2026.

1.1.2 CURSOS:

Atividades de formação e difusão cultural que visam divulgar, destacar ou envolver diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos da Jornada do Patrimônio 2026. Podem ser atividades expositivas, promovendo o debate de temas específicos, ou práticas, voltadas ao exercício de habilidades artísticas e/ou intelectuais.

1.2 O proponente deverá inscrever e oferecer uma atividade que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, em consonância com os objetivos e com o tema da Jornada do Patrimônio 2026, conforme definido no respectivo edital. As propostas deverão considerar abordagens que favoreçam a valorização do patrimônio cultural, a diversidade de narrativas, bem como princípios de inclusão, acessibilidade e ampliação do sentimento de pertencimento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Jornada do Patrimônio Histórico foi instituída pela Lei Municipal nº 16.546/2016, ocorre no terceiro final de semana do mês de agosto e tem como objetivo a valorização do patrimônio cultural do Município. O evento, realizado desde 2015, tem como um de seus pilares a construção conjunta de uma agenda de atividades relacionadas ao tema do patrimônio cultural entre o poder público e a sociedade civil. Nesse contexto, a

Jornada do Patrimônio configura-se como uma oportunidade ímpar para envolver a comunidade em ações que estimulem a preservação, a valorização e a vivência do patrimônio cultural do município.

2.2. As modalidades propostas representam formas de transmissão de conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais frequentemente mobilizadas pelos diversos agentes culturais do município, estando igualmente alinhadas à tradição consolidada da Jornada do Patrimônio em edições anteriores. A modalidade “Roteiros de Memória” visa proporcionar aos participantes uma imersão nas histórias e memórias que permeiam ruas, praças e edificações da cidade, promovendo não apenas o conhecimento histórico, mas também o fortalecimento do sentimento de pertencimento e de conexão com o território. Os “Cursos”, por sua vez, representam uma oportunidade relevante de difusão e aprofundamento de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, incentivando abordagens proativas voltadas à sua proteção e valorização.

2.3. A Jornada do Patrimônio é organizada pelo Núcleo de Difusão do Patrimônio (NDP), da Divisão de Valorização do Patrimônio (DVP), do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), conforme disposto no Art. 39, inciso IV, e no Art. 39-A, inciso III, do Decreto nº 62.652, de 9 de agosto de 2024, que alterou o Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018. O evento conta ainda com o apoio da Coordenadoria de Programação Cultural (CPROG), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

2.4. Para a realização da Jornada do Patrimônio 2026, faz-se necessária a contratação de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela execução de dezenas de roteiros de visita pela cidade, roteiros culturais, cursos, conversas com os cidadãos, além de ações artísticas. Essas atividades constituem os principais vetores de mobilização do evento e são indispensáveis para o pleno alcance de seus objetivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na abertura de um edital de credenciamento para a contratação simultânea de até 232 (duzentas e trinta e duas) atividades para a Jornada do Patrimônio de 2026, nas modalidades “Roteiros de Memória” e “Cursos”. Esta abordagem permite uma ampla participação de interessados qualificados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, resultando em vantagens significativas para a administração pública, considerando a transparência, competitividade e eficiência do processo.

3.2. Com base no Estudo Técnico Preliminar, as 232 (duzentas e trinta e duas) atividades previstas para a contratação, obedecerão à seguinte proporcionalidade entre as modalidades presentes no edital: 116 (cento e dezesseis) vagas para a

modalidade “Roteiros de Memória” e 116 (cento e dezesseis) vagas para a modalidade “Cursos”. No caso de não preenchimento das vagas destinadas às modalidades, estas poderão ser realocadas para convocação de credenciado contido no cadastro reserva em outras modalidades, conforme demanda das propostas credenciadas.

3.3. O edital visa credenciar educadores, agentes culturais, moradores antigos dos bairros, mestres de cultura popular, profissionais e pesquisadores de áreas relacionadas para realização de atividades que serão oferecidas gratuitamente para a população durante o período de realização da Jornada do Patrimônio 2026. O proponente da atividade deverá inscrever e oferecer uma atividade pública e gratuita que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e tema da Jornada do Patrimônio de 2025, em uma das modalidades acima especificadas. O horário de realização da atividade deve ser agendado previamente com a equipe de produção da *jornada do Patrimônio 2026*, devendo ser compreendido entre 9h e 18h, nos dias de realização da Jornada, de modo que as atividades propostas poderão ser alocadas entre o sábado e o domingo do terceiro final de semana do mês de agosto de 2026, conforme as necessidades e a logística do evento.

3.4. Da modalidade “Roteiros de Memória”

3.4.1. O proponente deverá inscrever e oferecer um Roteiro de Memória que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, em consonância com os objetivos e o tema da Jornada do Patrimônio 2026.

3.4.2. Os Roteiros de Memória deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas, sendo permitida a inscrição de 1 (um) roteiro por proponente.

3.5. Da modalidade “Cursos”

3.5.1. O proponente deverá inscrever e oferecer um Curso que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e o tema da Jornada do Patrimônio 2026. Os cursos poderão ser expositivos, promovendo o debate de temas específicos, ou práticos, voltados ao exercício de habilidades artísticas e/ou intelectuais.

3.5.2. Os Cursos deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas, sendo permitida a inscrição de 1 (um) curso por proponente.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a executar todas as obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026** e em seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que as regem;

4.1.2. Realizar o acompanhamento da execução contratual, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

4.1.3. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo requerer seu encaminhamento por escrito;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no contrato;

4.1.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pela CONTRATADA;

4.1.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais inobservâncias ou omissões relativas às cláusulas contratuais.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Compete à Comissão de Contratação o exame do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 e em seus anexos.

5.2. Um dos membros designados exercerá a função de Presidente da Comissão, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

5.3. Nenhum membro da Comissão de Contratação poderá participar, sob qualquer forma, da chamada pública do referido Edital de Credenciamento na condição de proponente, nem manter vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados, tampouco possuir parentesco até o terceiro grau com os proponentes.

5.4. É dever de todos os membros da Comissão de Contratação declarar-se impedidos sempre que identificarem qualquer das situações previstas no item 5.3.

5.5. Constatada a ocorrência de impedimento, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a substituição do membro impedido por outro servidor designado.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar regularmente o objeto da contratação, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, obrigações e cronograma estabelecidos na proposta e em seus anexos, observando período, local, data e horário previamente acordados para a realização das atividades;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assegurando sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

6.1.3. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.4. Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no art. 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 durante toda a execução do contrato;

6.1.5. Arcar integralmente com o pagamento e o repasse dos valores decorrentes das despesas relacionadas à execução dos serviços contratados;

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o valor do prejuízo apurado ser descontado dos pagamentos devidos;

6.1.7. Tratar os servidores da CONTRATANTE, bem como terceiros envolvidos, com respeito e urbanidade, acatando as orientações da fiscalização.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias, obter as autorizações cabíveis e realizar os pagamentos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

6.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção, nos créditos, à REALIZAÇÃO PELA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, plataformas eletrônicas e/ou redes sociais na internet, rádio e material impresso.

6.5 Ficam proibidas:

6.5.1 A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais em que a atividade for divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público.

6.5.2 A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais em que a atividade for divulgada.

6.5.3 A exibição integral do evento em perfis ou canais de redes sociais ou em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura ou de outro órgão municipal.

6.5.4 A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, conforme disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

6.5.5 A comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da Secretaria Municipal de Cultura, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 – SMC-G, apenas a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral. Nesses casos, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

6.5.6 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, assegurado à Municipalidade de São Paulo o direito de regresso em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Trata-se de serviço não contínuo, caracterizado pela realização de prestação específica em período previamente determinado.

7.2 O contratado será responsável por realizar uma atividade da Jornada do Patrimônio 2026, em um dos dias de realização do evento, que ocorrerá no terceiro final de semana do mês de agosto de 2026, em uma das modalidades definidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 e no **item 1** do presente Termo de Referência.

O pagamento será efetuado mediante comprovação da execução da atividade, por meio do envio do atestado de execução, conforme definição prevista no edital, bem

como do Kit de Pagamento, composto pelo pedido de pagamento, recibo da nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinado pelo proponente contratado.

7.3. Em caso de inexecução do objeto, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o proponente/contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou com as multas definidas no **item 10.3**, com as seguintes penalidades:

7.3.1 advertência;

7.3.2 impedimentos de licitar e contratar; ou

7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.4. A inscrição e o envio de documentação durante o processo de credenciamento e contratação deverão ser realizados na plataforma "SMC Editais" (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br>), conforme instruções presentes no Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022. Para fiscalização deste contrato foram designadas as servidoras Camila Gabay de Sá (RF 948689-5) e como suplente Luciana Mazzilli Mesquita (RF 896462-9), que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

8.2. O pagamento da atividade será realizado mediante comprovação da execução do objeto pelo proponente, conforme documentação definida no **item 15** do Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026, observando os prazos e forma de envio da documentação

8.2.1 Após a análise da documentação de Comprovação da Execução do objeto, será solicitado mediante canal oficial de comunicação o envio de "Kit de pagamento" pelo proponente, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado pelo proponente contratado.

8.2.2 Os pagamentos se efetivarão em parcela única e em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do "Kit pagamento" enviado pelo proponente/contratado, no portal "SMC Editais" (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br>).

8.2.3. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas terão opção de apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil ou outro Banco, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 9/2021.

8.3 A comprovação da execução do objeto se dará pelo envio de:

a) Relatório de realização da atividade, conforme formulário presente no portal “SMC Editais” (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br>), contendo:

- no mínimo três (03) fotos digitais com resolução mínima de 300 dpi que registrem a realização da atividade, em que seja possível identificar o local de realização da atividade, os participantes presentes e o proponente contratado;
- número de participantes;
- breve relato da atividade.

b) Lista de presença de participantes, conforme **Anexo 5** do presente Edital.

8.4 Em caso de inexecução do objeto contratual, com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o proponente/contratado poderá ser apenado, de forma isolada ou cumulativa com as multas previstas neste Termo de Referência, com a aplicação das seguintes sanções:

8.4.1 Advertência;

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, bem como a existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 O proponente/contratado estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

8.6.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

8.6.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;

8.6.3 Multa por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

8.6.4 Multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de até 30 (trinta) minutos, aplicada sobre o valor da apresentação ou, tratando-se de apresentação única, sobre o valor total do contrato. Ultrapassado esse prazo, ficará a critério da Secretaria Municipal de Cultura autorizar a realização do evento, com o objetivo de evitar prejuízos à programação, sem prejuízo da aplicação da penalidade. Caso não seja

autorizada a realização da atividade, será caracterizada a inexecução total, quando se tratar de apresentação única, ou a inexecução parcial do contrato, conforme o caso;

8.6.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações relativas à execução dos serviços.

8.7 A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses da infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

8.8 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

8.10 A dispensa da aplicação de penalidade dependerá de manifestação expressa do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com a devida justificativa dos fatos que motivaram o inadimplemento. Nos casos de força maior, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente nos autos a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não sendo suficiente, em qualquer hipótese, a mera alegação de inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.11. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. No caso de aplicação de multa, o PROPONENTE/CONTRATADA ficará obrigado a recolher o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo PROPONENTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.14. Caso haja extinção, aplicar-se-ão os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Das decisões sobre aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele estabelecidos.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. Será pago o valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

9.2. O valor é fixo para cada atividade, independentemente de sua duração, que deverá respeitar os parâmetros definidos nos itens do edital referentes a cada modalidade.

9.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

9.4. Para a execução das contratações e pagamento das pessoas físicas que atenderem plenamente ao edital, propõe-se o pagamento de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade credenciada e realizada. Este valor teve como base a remuneração adotada no Edital de Credenciamento 2025, bem como a pesquisa de preços registrada no SEI nº 150959605.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas orçamentárias referentes à presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

10.2. Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidos na realização da atividade estão incluídos no preço, em conformidade com a proposta e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3. Para cobertura das despesas do contrato, será utilizada a dotação orçamentária indicada no item **10.1**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária. Eventuais despesas de exercícios subsequentes deverão ser atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

10.4. Os preços contratuais não sofrerão reajuste ou atualização.

10.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros assumidos pelo contratado para cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

10.6. O credenciado não deverá contar com recursos materiais fornecidos pelo poder público para execução do objeto do contrato, uma vez que o único recurso previsto é o pagamento posterior pela realização da atividade. Eventuais custos adicionais para execução e registro da atividade serão de responsabilidade do proponente.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seleção via credenciamento será baseada em critérios objetivos, aplicáveis à contratação padronizada por inexigibilidade.

11.2 A Comissão de Contratação selecionará até **232 (duzentas e trinta e duas) atividades** previstas para contratação, sendo:

- até 116 (cento e dezesseis) vagas para a modalidade “Roteiros de Memória”;
- até 116 (cento e dezesseis) vagas para a modalidade “Cursos”.

No caso de não preenchimento das vagas destinadas às modalidades, estas poderão ser realocadas para convocação de credenciado constante do cadastro reserva em outras modalidades, conforme demanda das propostas credenciadas.

11.3 As análises das propostas serão feitas pela Comissão de Contratação com base nos seguintes critérios:

11.3.1 Correto preenchimento do formulário de inscrição, incluindo:

- título da atividade;
- texto descritivo da proposta;
- justificativa para realização da atividade no contexto da Jornada do Patrimônio 2026, com comprovação de relação entre o tema da atividade e o evento definido no preâmbulo deste Edital;
- envio de toda a documentação solicitada.

Os proponentes que não preencherem corretamente o formulário poderão ter sua participação indeferida pela Comissão de Contratação.

11.4 Será reservada uma proporção de 60% (sessenta por cento) das propostas inscritas que considerem atividades localizadas nas ÁREAS 2 e 3, compostas pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social, conforme Recenseamento Geral de 2010 do IBGE (ANEXO 4 do Edital de Credenciamento). Caso essa proporção não seja atingida, poderão ser incorporadas propostas de outras áreas.

11.5 As inscrições com documentação incompleta, fora do prazo ou que descumpram as condições estipuladas neste Edital serão indeferidas.

11.5.1 Com fundamento no **art. 74**, inciso IV, a justificativa para a contratação direta (inexigibilidade) se dá pela possibilidade de que os serviços descritos no presente Termo de Referência possam ser contratados por meio de credenciamento, cuja

vantagem para a Administração Pública se dá em função da transparência, competitividade e eficiência do processo.